

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 24.328/2021

EMENTA: Institui o dia 15 de julho como Dia Estadual da Juventude Rural e dá outras providências.

Autor: Deputado Laerte do Vando

Relator: Deputado Matheus Ferreira

Relatório

A iniciativa legislativa proposta pelo Deputado Leandro de Jesus, tombada através do nº 24.328 de 2021, e que dispõe que fica instituído “o dia 15 de julho como Dia Estadual da Juventude Rural e dá outras providências”, foi protocolada junto à Secretaria da Mesa Diretora no dia 13 de outubro de 2021. Após a tramitação de praxe, já em sede de Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a Proposição foi destinada a este Parlamentar para relatar. É o breve resumo.

Fundamentação do voto

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 51 do Regimento Interno, passo doravante a opinar sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 24.328 de 2021. Com efeito, destacamos que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo assim, a competência legislativa é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal de acordo com os incisos VII e IX, do art. 24 da Constituição Federal de 1988.

Para além disto, é sempre bom ressaltar que a Constituição Federal estabeleceu a partir do disposto no § 1º do art. 25 que ficam reservadas aos Estados, as competências que não lhes são vedadas pela própria Constituição.

Desta forma, a presente iniciativa legislativa é legítima, vez que não trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder Constituído por força do art. 61 da Constituição Federal. Trata-se, portanto, de competência concorrente não havendo, por conseguinte, nenhum impedimento ao Estado da Bahia em dispor sobre a matéria.

Ainda neste sentido, pode-se afirmar que o aludido projeto não apresenta impedimento nem embaraço, de modo que não se vislumbra quaisquer óbices à sua aprovação. Ademais, pontuamos que o Projeto de Lei em votação, salvo melhor juízo, não encontra nenhum obstáculo de constitucionalidade ou técnica legislativa, sendo tal matéria de iniciativa deste Parlamento.

Voto

Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24.328 de 2021. É o que faço aguardando ser acompanhado, pelos meus pares nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É o voto.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida

RELATOR: Matheus Ferreira

A FAVOR: Hassan, Sandro Régis, Fabíola Mansur, Euclides Fernandes, Felipe Duarte.